

Carla Amorim Teixeira

Arquivo Histórico Municipal do Porto

*As Legitimações no além-Douro (1433-1521)**

Resumo

O estudo das “Cartas de Legitimação” para a região do Além-Douro, nos séculos XV e XVI, permitiu averiguar qual o papel desempenhado pelo ilegítimo na sociedade medieval portuguesa. Sublinham-se os principais obstáculos à sua ‘estabilidade’ social e as soluções encontradas para o esbatimento do seu ‘estigma’ originário.

Abstract

A study of the “Legitimation Charters” in the region of Além-Douro during the 15th and 16th centuries, allowed us to investigate the role played by the illegitimate in Medieval Portuguese society. We emphasize the main obstacles to their social “stability” and the solutions found to tone down their originating “stigma”.

Sem querermos enveredar por grandes considerações de ordem etimológica, a palavra ‘legitimação’¹ transporta em simultâneo um acto: o de legitimar, tornar legítimo, um sujeito e um objecto. Serão estes os nossos vectores da análise.

Ao acto de tornar legítimo sobrepõe-se, desde logo, a ideia de correcção da ilegitimidade; e com isto, entramos no conceito.

I. Ser ilegítimo constituiu, sempre, uma forma de desigualdade. Era uma marca difícil de apagar aos olhos de uma sociedade de valores fortemente

* Este artigo foi redigido em 1996, por solicitação dos responsáveis do II Congresso Internacional sobre o Rio Douro. Como ainda não foi possível à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, promotora do encontro, publicá-lo nas respectivas actas, associo-o (como foi escrito) a esta justa homenagem ao Professor Doutor José Marques, nosso orientador de mestrado.

¹ Sobre as legitimações, assunto ainda pouco divulgado na historiografia portuguesa, cf. MORENO, Humberto Baquero – *Subsídios para o Estudo da Sociedade Medieval Portuguesa. Moralidade e Costumes*. Lisboa : [s.n.], 1961. Dissertação de licenciatura em Ciências Histórico-Filosóficas apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa; VIEGAS, Valentino – *Subsídios para o Estudo das Legitimações Joaninas: 1383-1412*. Odivelas : Heuris, 1984.

enraizados. O homem medieval viveu atormentado entre a concepção de bem e de mal. Todo o acto que saísse do ‘circuito benigno’ era apontado como entrave à realização da ‘perfeição’. Esta filosofia, embora de acção vincadamente coerciva, custou caro aos homens de então, pois poucos foram os que se puderam regozijar de um comportamento sexual imaculado.

A sociedade medieval via a concepção de um filho fora do casamento como resultado de um erro, de uma falha. O Direito Civil criou legislação no sentido de penalizar todo o acto que violasse a estabilidade matrimonial². Assim, numa sociedade onde a Igreja detinha um importante papel (de formadora de consciências), o ilegítimo era o fruto do pecado e da fraqueza dos homens. Ele traduzia o desmoronar de todo um conjunto de valores baseados em castidade e repressão dos desejos sexuais.

A resolução prática do estigma de ilegitimidade demonstrou que, na maioria dos casos, houve sempre alguma maneira de esbater a mancha. Este papel de sanção da imagem era da competência do monarca, que através de um meio burocrático – carta de legitimação – permitia ao indivíduo usufruir de todos os direitos enquanto pessoa. A legitimação emergia, assim, como um acto de graça, um privilégio, sujeito ao arbítrio real, considerado na época como a ‘lei das leis’.

Com a outorga da carta, o bastardo poderia fruir de uma carreira dignificante, casar, ter filhos, participar na herança do progenitor, enfim, poderia integrar-se na sociedade com todas as funções civis inerentes. Em termos materiais era uma solução quase perfeita.

Mas o que dizer da reputação moral, da sua honra? É inegável a procura da reabilitação moral. Um nascimento ilegítimo, fosse ele produto de uma situação

² O adultério era um, entre os diversos actos que punham em cheque a estabilidade do casamento. Para tudo isto, veja-se HESPANHA, António Manuel – *Justiça e Litigiosidade. História e Prospectiva*. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 1993. p. 339; GILISSEN, John – *Introdução Histórica ao Direito*. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 1988. p. 604; MARQUES, A. H. de Oliveira – O Afecto. In *A Sociedade Medieval Portuguesa. Aspectos de vida quotidiana*. 5ª ed. Lisboa : Sá da Costa, 1987. p. 123-129; MORENO – *Subsídios para o Estudo ...* p. 57-87; ANDRADE, Amélia Aguiar; TEIXEIRA, Teresa; MAGALHÃES, Olga – Subsídios para o estudo do Adultério em Portugal. *Revista de História*. Porto : Centro de História da Universidade do Porto. Vol. V (1983-1984), p. 95-96; MADERO, Marta – *Manus violentas, palabras vedadas. La injuria en Castilla y León (siglos XIII-XV)*. Madrid : Santillana, 1992. p. 110-113. A legislação regista, ainda, sanções ao pecado de adultério: AFONSO X – *Foro Real*. Edição e estudo linguístico por José de Azevedo FERREIRA. Lisboa : Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1987. Vol. 1, liv. 4, tít. 7, p. 277-278; *Livro das Leis e Posturas*. Edição por Nuno Espinosa Gomes da SILVA e Maria Teresa Campos RODRIGUES. Lisboa : Faculdade de Direito, 1971. p. 201, 319-320, 419-421; *Ordenações del-rei D. Duarte*. Edição preparada por Martim de ALBUQUERQUE e Eduardo Borges NUNES. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 1988. p. 188, 440; *Ordenações Afonsinas*. Nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida COSTA e textológica de Eduardo Borges NUNES. Reprodução fac-similada da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra em 1792. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. Liv. 5, tít. 7/12, p. 32-35, 44-45; *Ordenações Manuelinas*. Nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida COSTA. Reprodução fac-similada da edição feita na Real Imprensa da Universidade de Coimbra em 1797. Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 1984. Liv. 5, tít. 15/17, p. 54-59, 62-64.

adúltera, sacríloga, incestuosa, ou de uma ligação pré-matrimonial entre indivíduos que em termos jurídicos nada teriam a temer, era visto como um «*defectus natalium*», um erro cometido pelos ascendentes.

O soberano através do seu poder magnânimo era o único capaz de colmatar os efeitos nefastos da ‘doença’; e o bastardo esforçava-se por ser merecedor. Havia uns que através de feitos belicistas atingiam a legitimação³. Seria uma recompensa pelos serviços prestados ao reino. Outros, filhos de altos dignatários do clero e da nobreza, recebiam o salvo conduto para ingressarem na sociedade, com todos os direitos próprios do grupo de pertença⁴. Por fim, recorriam ao monarca aquele pequeno/grande aglomerado de gentes – o povo⁵. Todos eles reclamavam a sanação moral, a honra.

Não esqueçamos que o conceito de honra se alterava com a ‘verdade do grupo’. Na nobreza, honra andava ligada com proveito. Os benefícios que o grupo poderia gozar surgiam da honra, ou melhor das qualificações necessárias à obtenção da mesma. A descrição, o bom entendimento e o bom siso, eram os requisitos apregoados – um misto de qualidades morais, intelectuais e sociais. A honra alcançava-se por dois meios: **guerra e paz**. Aparentemente opostas, estas duas vias cultivavam o proveito, a fazenda. Pela guerra, atingiam-se recompensas de feitos prestados à Coroa; pela paz, acrescentava-se riqueza pessoal⁶, que algumas vezes tranquilizava as preocupações imediatas do monarca. Já no grupo eclesiástico, honra poderia querer significar a preservação da pureza espiritual e física do indivíduo. Daí que não fosse novidade as cartas de legitimação requeridas pelo clero marcarem o aspecto da inviolabilidade dos votos sagrados de castidade. Uns diziam ser leigos aquando da concepção do filho, outros seculares: todos olhavam à sua reputação socio-moral, até porque seria desastroso deixar cair por terra a ‘credibilidade’ do grupo quando, por vezes, entre este e nobreza existia uma relação biunívoca muito vincada. No povo, é possível verificar, também, a referência à reabilitação moral. Embora a legislação defendesse a igualdade do ilegítimo de peão, face ao legítimo, no acesso à herança do progenitor⁷, o facto é que estes continuam a procurar um meio legal, burocrático e dispendioso para a obtenção do registo.

³ Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo – *Leitura Nova. Legitimações*. Liv. 2, fls. 225-226, doc. 2; fl. 250v., doc. 4; fl. 252, doc. 6.

⁴ Para o clero, veja-se I.A.N./T.T. – *Leitura Nova. Legitimações*. Liv. 2, fls. 212-213, doc. 1; e nobreza, I.A.N./T.T. – *Leitura Nova. Legitimações*. Liv. 2, fls. 226v.-227, doc. 1; fls. 236-237, doc. 1.

⁵ I.A.N./T.T. – *Leitura Nova. Legitimações*. Liv. 1, fl. 81v., doc. 1; fls. 276v.-277, doc. 4.

⁶ Cf. DUARTE, Rei de Portugal – *Leal Conselheiro*. Introdução e revisão de M. Lopes de ALMEIDA. Porto : Lello & Irmão Editores, 1981. Cap. 9, p. 254-256; SOUSA, Armindo de – *A Sociabilidade. Estruturas, Grupos e Motivações*. In MATTOSO, José – *História de Portugal*. Lisboa : Círculo de Leitores, 1993. Vol. II, p. 440.

⁷ O Direito Civil medieval comporta leis relativas à herança do filho de peão. Cf. *Livro de Leis e Posturas ...* p. 120; *Ordenações del-rei D. Duarte ...* p. 109; *Ordenações Afonsinas ...* liv. 4, tít. 98, p. 359-360; *Ordenações Manuelinas ...* liv. 4, tít. 71, p. 181-183.

Tentámos mostrar que se o **meio** poderia interferir e modificar o conceito de honra, a sua essência permanecia comum, pois, os valores morais dos indivíduos, teoricamente, falavam mais alto fosse qual fosse o grupo de origem. Um outro aspecto que importa referir são os problemas específicos no seio da nobreza, mais concretamente os linhagísticos. O Direito Canónico, benevolente e caritativo, bateu-se sempre pela igualdade de tratamento entre filhos legítimos e bastardos⁸. O certo é que o indivíduo nascido de relação condenável, teve, quase sempre, um papel secundário. As legitimações comprovam esta afirmação, quando certos documentos alegam como causa do pedido a inexistência de um filho lídimo pronto a herdar⁹, e retractam de forma incisiva a inserção do bastardo como único meio de assegurar a perpetuação do património e da linhagem. Neste contexto e perante problemas linhagísticos que poderiam pôr em causa a descendência familiar, o bastardo passa a ser considerado como um ‘mal necessário’. É o caso de D. Diogo, filho de D. João de Noronha, fidalgo da Casa do Rei, morador em Óbidos, casado com D. Isabel de Sousa, e de Catarina, solteira, escrava do dito senhor¹⁰. Aqui o instinto natural de perpetuação da linhagem suplanta a consciência racional da impureza de sangue¹¹.

II. Mas nem só os homens foram alvo de estudo. A mulher, ‘peça’ secundária num mundo de homens e para homens, vivia na sombra do patriarca, até à idade do casamento, passando, de seguida, para as mãos do esposo¹². As suas funções na sociedade estavam condicionadas à preponderância social e económica do parceiro. Porém, o papel de mãe biológica era o único capaz de assegurar os interesses económicos, políticos e sociais da família de origem. Neste contexto, a mulher medieva ocupa um lugar primordial na sociedade, e as táticas sociais de endogamia são uma realidade.

Um estudo concebido para a região denominada de Além-Douro¹³ revela a existência de estratégias matrimoniais para as ilegítimas de origem nobiliárquica. Estas consorciavam-se com indivíduos de estirpe semelhante, ou pelo menos com importância suficiente para pertencerem ao leque dos fidalgos da Casa Real. São exemplos os casos de Isabel Gomes da Silva, mulher de Pedro Gonçalves

⁸ FLANDRIN, Jean Louis – *Famílias, Parentesco, Casa e Sexualidade na Sociedade Antiga*. Lisboa : Editorial Estampa, 1992. p. 193-194.

⁹ I.A.N./T.T. – *Leitura Nova. Legitimações*. Liv. 2, fls. 77v.-78, doc. 4; liv. 1, fls. 139v.-140, doc. 3.

¹⁰ I.A.N./T.T. – *Leitura Nova. Legitimações*. Liv. 3, fls. 75v.-76, doc. 4.

¹¹ Só assim se explica a atribuição do título linhagístico (Dom) ao bastardo de um nobre e de uma escrava. Cf. nota anterior.

¹² OPITZ, Claudia – O quotidiano da mulher no final da Idade Média: 1250-1500. In DUBY, Georges; PERROT, Michelle (dir.) - *História das Mulheres no Ocidente*. Porto : Afrontamento, 1990. Vol. 2, p. 353.

¹³ Cf. TEIXEIRA, Carla Maria de Sousa Amorim – *Moralidade e Costumes na Sociedade do Além-Douro (1433-1521) a partir das Legitimações*. Porto : [s.n.], 1996. Dissertação de mestrado em História Medieval apresentada à Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Malafaia, vedor da fazenda de D. João I, filha de João Gomes da Silva, alferes-mor, casado¹⁴; e Guiomar de Sousa, mulher de Rui de Sequeira, fidalgo régio, filha ilegítima de Gonçalo Rodrigues de Sousa¹⁵.

De uma maneira geral, pode dizer-se que “... a *bastardia vergonhosa nos pequenos, não constitui nenhum opróbio aos grandes* ...”¹⁶. A ilegitimidade da mulher não parece tê-la condicionado ao celibato. Prova do que afirmamos é o facto de todas as bastardas de origem nobre serem casadas antes da concessão do registo de legitimação. Quanto às ilegítimas dos restantes grupos sociais, não se avistam tácticas matrimoniais relevantes. O casamento era atingido pelo protagonismo económico do progenitor.

III. A análise da fonte permitiu-nos, também, a abordagem de temas pouco difundidos como: **as idades biológicas e sociais dos indivíduos**. É de notar o caso de Filipa Rodrigues, moça de idade de doze ou treze anos, filha de João Rodrigues, morador em Vila do Conde, e de uma mulher casada¹⁷. O documento faz referência à idade física da legitimada. Mais complexos são os registos que transmitem, apenas, o dado de moço/moça, permitindo-nos avançar com a hipótese da idade social, uma vez que muitos adolescentes, decidindo permanecer celibatários, adoptavam um estado de semi-adolescência bastante ambíguo, que se poderia perpetuar para além da maturidade biológica¹⁸. A última hipótese será a utilização do termo «moço» como forma de distinção entre pai/filho e irmão/irmão. Poderemos apontar como exemplo João Felgueira *o Moço*, filho de João Rodrigues Felgueira, abade de Santiago de Pias, bispado de Tui, da parte de Portugal, e de Constança Dinis, solteira¹⁹. No que respeita à utilização do termo como forma de discernir um irmão de outro, veja-se o caso de Pedro Fernandes *o Moço*, e Pedro Fernandes *o Velho*, filhos de Fernando Gil, capelão da igreja de S. Simão de Vila Galega, termo de Leiria, clérigo de missa, e de Violante Soares, solteira²⁰.

IV. O estudo dos ilegítimos não se limitou, porém, ao tratamento dos registos que identificavam os progenitores. **Órfãos e Enjeitados** ilegítimos foram alvo de atenção. Estes, fruto de uma pobreza individual, onde a solidão e a necessidade de sobrevivência eram o aspecto dominante, viveram condicionados à cari-

¹⁴ I.A.N./T.T. – *Leitura Nova. Legitimações*. Liv. 2, fl. 205, doc. 3.

¹⁵ I.A.N./T.T. – *Leitura Nova. Legitimações*. Liv. 2, fl. 168v., doc. 3.

¹⁶ GOFF, Jacques Le – *A Civilização do Ocidente Medieval*. Lisboa : Editorial Estampa, 1984. Vol. 2, p. 41.

¹⁷ I.A.N./T.T. – *Leitura Nova. Legitimações*. Liv. 3, fls. 153-153v., doc. 2.

¹⁸ HANAWALT, Barbara A. – *Growing up in Medieval London. The experience of Childhood in History*. New York : Oxford University Press, 1993. p. 216-217.

¹⁹ I.A.N./T.T. – *Leitura Nova. Legitimações*. Liv. 2, fl. 120, docs. 2-3.

²⁰ I.A.N./T.T. – *Leitura Nova. Legitimações*. Liv. 1, fl. 139, doc. 2.

dade da sociedade que lhes imprimiu uma relação de subordinação/dependência e protecção²¹, derivada da tutela a que poderiam estar sujeitos. O tutor, como guardião do órfão, teria que possuir certas qualidades: deveria ser **homem bom e abastado**²², atributos que, em termos teóricos, asseguravam ao órfão a conservação da herança. Eram-lhe ainda imputadas características de ordem moral: as expressões de «**cordo**», «**creodo**» e «**boo testemunho**»²³, demonstram a boa formação moral exigida. Por fim, vemos como preceito indispensável uma série de faculdades físico-intelectuais, podendo destacar-se a sanidade mental do indivíduo²⁴. Contudo, o guardião não foi o único a resguardar a vivência dos desamparados. Várias instâncias de apoio desempenharam um papel fundamental na integração social de órfãos e enjeitados.

A Igreja foi uma das instituições que mais trabalhou no sentido da protecção dos menores. Esta, reunindo as condições necessárias à assistência e educação das crianças, não poderia, nem deveria ficar passiva, tanto mais que a ideologia cristã defendia a caridade e piedade para com os desprotegidos²⁵. Como exemplo, refira-se o caso de João de Santa Maria o *Moço*, enjeitado, natural do Porto, que “... *fora lançado em huua Igreja ...*”, sendo criado por João de Santa Maria o *Velho*, meio cónego na dita cidade²⁶.

A assistência de particulares, influenciada por um poder espiritual característico de uma igreja dominadora²⁷, parece ter tido um papel significativo. É o caso de Catarina, moça enjeitada, natural da cidade do Porto, criada de Beatriz Gonçalves, dona viúva, moradora em Leiria²⁸.

Por fim, a acção da Coroa. Certas ordenações retractam a preocupação com que esta se empenhou na protecção dos menores²⁹. Atitude que em sentido figu-

²¹ LOPEZ ALONSO, Carmen – *Mujer Medieval y Pobreza*. In *La Condición de la Mujer en la Edad Media*. Madrid : Universidad Complutense, 1986. p. 262.

²² AFONSO X – *Foro Real ...* p. 220; AFONSO X – *Las Siete Partidas del Rey Don Alfonso El Sabio cotejadas con varios codices antiguos por la Real Academia de la Historia*. Fac-simile da ed. de 1807. Madrid : Ed. Atlas, 1972. Tomo 3, partida 6ª, p. 500-501, 504; *Ordenações del-rei D. Duarte ...* p. 138--139.

²³ AFONSO X – *Foro Real ...* p. 220.

²⁴ AFONSO X – *Sexta Partida ...* lei 4, p. 496-497.

²⁵ RICHÉ, Pierre; ALEXANDRE-BIDON, Danièle – *L'Enfant au Moyen Âge*. Seuil : Bibliothèque Nationale de France, 1994. p. 177-179.

²⁶ I.A.N./T.T. – *Leitura Nova. Legitimações*. Liv. 2, fls. 110-110v., doc. 2; pub. por MORENO, Humberto Baquero – Nótula sobre a Legitimação dum Filho de Pais Incógnitos em 1444. *Revista de Ciências do Homem*. Lourenço Marques : Universidade de Lourenço Marques. Vol. I, nº. 1 (1968), p. 221-224.

²⁷ Como refere PERRY, Mary Elisabeth – *Ni espada rota ni mujer que trota. Mujer y desorden social en la Sevilla del siglo de oro*. Barcelona : Crítica, 1993. p. 152, “... los hospitales ... simbolizaban el deseo piadoso de proporcionar cuidados físicos y espirituales a los hijos de Dios menos afortunados, pero tambien, y quizá de forma más importante, la voluntad de procurar los medios necesarios a los que tenían cierta riqueza para salvar sus almas ...”.

²⁸ I.A.N./T.T. – *Leitura Nova. Legitimações*. Liv. 1, fl. 159v., doc. 1.

²⁹ *Ordenações Manuelinas ...* liv. 1, p. 482.

rado poderá identificar a ordem monárquica como uma espécie de ‘assistente social’ empenhada na criação de mecanismos próprios de inserção social do ‘marginal’, precavendo, assim, o bem estar da ordem pública. Embora com interesses e proveitos diversificados, poderemos afirmar, com alguma certeza, que o bastardo teve a sua integração na sociedade da época.

V. Não queríamos finalizar sem trazer a público uma pequena demonstração do estudo estatístico realizado. A documentação permitiu-nos um campo de acção que vai desde o número de casos de registos, quem os solicita e por que meio, até ao estudo do número de filhos naturais, sacrílegos, adulterinos; passando pelo número de clérigos, nobres e plebeus; pelo número de solteiros, casados e viúvos, etc. O que aqui está em análise são as relações socio-afectivas entre os diversos casais, e as consequências desses mesmos envoltimentos; levando-nos a entrar no mundo intrincado dos desvios à ‘norma’ vigente. A intenção será conjugar, sempre que possível, o estudo da sociedade e o seu ‘estado de moralidade’.

Para o Além-Douro foram apurados um total de 1.122 casos de registos de legitimação. A tendência é de crescimento dos pedidos, daí não ser estranha a ‘banalização’ da carta como meio burocrático necessário à legalização de um estado irregular. Ao registo pode colocar-se uma questão: quem requiere o pedido e qual o meio de requerimento? O estudo demonstra que é o pai quem mais pede a carta de legitimação com um total de 798 pedidos, sendo o meio mais vulgarizado o documento público de legitimação. Quanto ao número de progenitores, entre 1433-1521, temos a existência de 1.082 mulheres, para um total de 1.034 homens. Se verificarmos o tipo de relações predominantes, vemos que do total das mulheres referidas, 1.002 são solteiras. É fácil constatar que predominavam as mulheres solteiras, o que poderá indiciar um grande número de relações pré-matrimoniais. Quanto ao sexo masculino, apenas 32 eram solteiros.

Poderemos ressaltar que, se de facto existiam relações pré-nupciais, elas não eram na sua maioria entre solteiros. Assim, o estudo da condição de casado levou-nos a apurar qual a categoria social do parceiro escolhido pela mulher. Tanto para a adúltera, como para a mulher viúva, os eclesiásticos parecem estar à frente do rol de preferências. Não seria o clérigo o modelo ‘masculino’ eleito pela mulher medieva? Numa sociedade onde a prática era comum e a norma pouco eficaz, é claro que dominava a violência que, naturalmente, não excluía a mulher. O eclesiástico mostrava-se como o mais paciente e disponível entre os ‘violentos’ da época. A mulher sentia-se atraída por três qualidades fundamentais:

- a cultura,
- a posição social,
- e a participação diária do clérigo no mundo do sagrado.

O padre seria, afinal, o detentor dos requisitos indispensáveis à realização física e espiritual da mulher³⁰. Surpreendentemente, nota-se para a região duriense um total de 896 indivíduos ligados à igreja, cerca de 86,6% dos progenitores. Este resultado, se conjugado com o já mencionado número de mulheres solteiras (1.002), permite-nos concluir que os registos de legitimações incidiam em relações entre mulheres solteiras e homens vinculados à clerezia pelos votos sagrados de castidade, continuamente quebrados por uma Igreja moralmente decadente³¹. Neste contexto, não será difícil adivinhar a predominância de filhos sacrílegos, cerca de 1.341 indivíduos. A título de curiosidade decidimos averiguar quem, dentro do clero, tinha mais filhos e legitimava. Fica claro que os abades eram os que possuíam maior número de filhos ilegítimos, o que não será de estranhar até porque para o Além-Douro, o número de Mosteiros masculinos eram abundantes. Quanto à quebra dos votos de castidade, por distrito, poderemos chegar à conclusão de que Braga aparece à cabeça, 239 indivíduos, facto que se ficará a dever à afluência de clérigos radicados nesta cidade, seguido do Porto com 152.

³⁰ CLOUTIER, Nicole; HOTTE, Richard; POZZO, Jeannine; THIVIERGE, Marise – Note complémentaire à propos de l'attrait des femmes pour les clercs. In ROY, Bruno (dir.) – *L'Érotisme au Moyen Âge*. Montréal, Québec : Aurore, 1976. p. 175-178.

³¹ Este facto suscitou por parte do direito medieval a elaboração de leis que tinham por fim a moralização dos costumes. Para tudo isto, cf. *Livro de Leis e Posturas ...* p. 59, 127-128, 206-207; AFONSO X – *Primeira Partida*. Edição e estudo linguístico por José de Azevedo FERREIRA. Lisboa : Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1980. Tít. 9, lei 37-39 e 41-43, tít. 21, lei 6, p. 290-296 e 499-500; *Ordenações del-rei D. Duarte ...* p. 177-178 e 271 «**pena devem d'aver os leigos que vão com companhia dos crelligos fazer mall ou força**» e acrescenta que «**estes sam os casos em que os crelligos sam da jurdiçom d'el rey e devem responder perante seu juiz leigo**»; *Ordenações Afonsinas ...* liv. 2, tít. 22, p. 194-204, liv. 5, tít. 19, 21, 121, p. 58, 85-86, 409-416; *Ordenações Manuelinas ...* liv. 4, tít. 81, p. 226, liv. 5, tít. 26-27, p. 82-86; SERRA, José Correia da – Fragmentos de Legislação Escritos no livro chamado antigo das Posses da Casa da Supplicação. In *Collecção de livros ineditos de Historia Portugueza*. Lisboa : Academia das Ciências, 1793. Tomo III, p. 555; GARCIA Y GARCIA, António (dir.) – *Synodicon Hispanum. I Galicia*. Madrid : B. A. C., 1981. p. 124, 127-128, 213-215, 275, 284, 291, 294, 297, 299, 303, 305; GARCIA Y GARCIA, António (dir.) – *Synodicon Hispanum. II Portugal*. Madrid : B. A. C., 1982. p. 12-13, 66-69, 133-134, 149-150, 259-260, 364-365, 431, 456; BARROS, Henrique da Gama – *História da Administração Pública em Portugal*. 2ª ed. Lisboa : Sá da Costa, 1945. Vol. 2, p. 146-186; ALMEIDA, Fortunato de – *História da Igreja em Portugal*. Porto : Portucalense Editora, 1967. Vol. 1, p. 451-457, vol. II, 489-492; GIGANTE, José António Martins – *Instituições de Direito Canónico*. 2ª. ed. Braga : 1951. Vol. 1, p. 164-167; MARTINS, Mário – O Penitencial de Martim Perez, em Medievo-Português. *Lusitânia Sacra : revista do Centro de Estudos de História Eclesiástica*. Lisboa : Centro de Estudos de História Eclesiástica. T. II (1957), p. 71-96; MORENO – *Subsídios para o Estudo ...* p. 137-166; MARQUES, A. H. de Oliveira – *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*. Lisboa : Editorial Presença, 1986. p. 230-236; MARQUES, José – *A Arquidiocese de Braga no século XV*. Lisboa : Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1988. p. 1126-1129; SOUSA, Armindo de – As direcções e os sentidos da acção. In MATTOSO – *História de Portugal ...* p. 423-440; VENTURA, Margarida Garcês – Intervenção do poder régio contra os clérigos concubinários na primeira metade do século XV: obrigação ou pretexto? In *Estudos em Homenagem a Jorge Borges de Macedo*. Lisboa : Instituto Nacional de Investigação Científica, 1992. p. 133-151.

VI. Em conclusão, poderemos afirmar que a sociedade duriense foi palco de relações ilícitas, protagonizadas, na sua maioria, por homens pertencentes ao grupo eclesiástico. É provável que um sentimento de inadaptação e revolta contra a abstinência sexual, muitas vezes resultante da falta de vocação religiosa, tenha estado na origem do pecado cometido.